



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
PROCESSO Nº 791-09.00/16-4**

Contrato UAJ Nº 46/2016

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, órgão administrativo do MINISTÉRIO PÚBLICO, inscrito no CNPJ sob nº 93.802.833/0001-57, com sede na Rua General Andrade Neves, 106, nesta Capital, por seu representante legal, como CONTRATANTE, e NUMÉRIA INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 05.371.908/0001-25, estabelecida nesta capital, na Avenida Caçapava, n.º 537, sala 304, email [contato@numeria.com.br](mailto:contato@numeria.com.br), telefone nº (51) 3328-9678, CEP 90460-130, neste ato representada por Cassiano Sombrio, como CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, em observância à autorização constante do processo nº 791-09.00/16-4, inexigível o procedimento licitatório, ao amparo do artigo 25, caput, da Lei Federal n.º 8.666/93, sujeitando-se, além do diploma legal acima referido e suas alterações, à Lei Estadual n.o 11.389/99, nos termos e condições abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto do presente contrato é a implantação, customização, configuração inicial, treinamento de pessoal interno, treinamento das consignatárias e suporte técnico, por 03 (três) meses, após a implantação do Sistema de Gerenciamento de Consignações de Servidores - SGConsig, conforme especificações técnicas constantes da proposta da CONTRATADA, que, independentemente de transcrição, integram este instrumento:

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

2.1 O serviço de **customização** compreende o levantamento, planejamento, análise, desenvolvimento e testes para as customizações no SGConsig, solicitadas pela CONTRATANTE, que incluem as modificações de:

a.1) **Sistema de priorizações**: criar 2 grupos de prioridades por espécie, sendo que os descontos de um grupo terão maior prioridade que os do outro e, dentro de cada grupo, os descontos devem ser priorizados por antiguidade de contratação. Em adição a esta regra, o sistema deverá garantir o envio de descontos de consignações feitas antes de 6/1/2015, data do início da validade do regulamento das consignações no órgão do CONTRATANTE;

a.2) **Validações na contratação e no envio**: as regras de priorização implementadas devem ser validadas tanto no momento do envio dos movimentos de desconto para o RHE (Sistema de Recursos Humanos do Estado) quanto no momento da contratação;

a.3) **Margem**: configurar o sistema para garantir que a informação de margem consignável dos servidores seja a margem do mês corrente, não do mês anterior como atualmente utilizado pela SEFAZ/RS.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

2.2 O serviço de Setup e configuração inicial do sistema compreende a configuração e parametrização do - SGConsig no ambiente de informática da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul -SEFAZ/RS, inclui:

- a) identificação e configuração da infraestrutura de TI para permitir o acesso ao sistema;
- b) criação da entidade consignante e configuração da comunicação do SGConsig com o RHE para tráfego dos dados da CONTRATANTE;
- c) importação dos convênios a partir do RHE;
- d) importação dos servidores da folha de pagamento;
- e) identificação e configuração dos bloqueios individuais de cada servidor;
- f) identificação dos usuários para cada função do sistema e criação de perfis de acesso.

**2.3 Treinamento interno:** o serviço a ser prestado compreende o treinamento para os usuários internos da Divisão de Recursos Humanos do CONTRATANTE nas funcionalidades do sistema e para a área de suporte da informática para manutenção básica de usuários, para até 20 (vinte) participantes em uma sessão de 4 (quatro) horas. Inclui a disponibilização de um manual de utilização do sistema para a consignante.

**2.4 Treinamento para as consignatárias:** o serviço a ser prestado compreende o treinamento de utilização do sistema para as consignatárias vinculadas ao CONTRATANTE e treinamento dos usuários-gerentes das consignatárias para gerenciamento de usuários, para até 20 (vinte) participantes em uma sessão de 4 (quatro) horas. Inclui a disponibilização de um manual de utilização do sistema para as consignatárias.

**2.5 Implantação nas consignatárias:** o serviço a ser prestado compreende a execução de rotinas iniciais e validações para cada entidade consignatária para utilização do sistema:

- a) cadastro da consignatária, incluindo os usuários-gerentes que possuirão acesso e serão responsáveis por gerenciar os usuários da própria consignatária;
- b) configuração das espécies consignáveis para cada consignatária.
- c) configuração dos convênios de cada consignatária e as espécies consignáveis dentro de cada convênio;
- d) carga das autorizações de movimentação dos servidores que já tem descontos com a consignatária;
- e) carga dos movimentos iniciais da consignatária para o mês atual.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

- f) registro dos eventuais bloqueios de autorização para cada consignatária;
- g) relatório de críticas e estatísticas de validação das autorizações em relação aos bloqueios, para garantia de regularização de todos os descontos por parte da consignatária;
- h) adaptações de configuração decorrentes das críticas realizadas nas cargas anteriores e repetição do processo para verificação.

**2.6 Suporte inicial:** o serviço a ser prestado compreende o acompanhamento do uso do sistema nos primeiros 03(três) meses após a efetiva implantação do sistema, tanto para o CONTRATANTE quanto para as consignatárias, incluindo atividades de acompanhamento da geração dos descontos na folha de pagamento, verificação de envio de movimentações por parte das consignatárias, levantamento de informações de valores descontados, auxílio na inclusão de convênio com novas consignatárias, e atividades técnicas iniciais de suporte, como avaliação de utilização do sistema, manutenção do banco de dados, correção e adequação de arquivos de carga de consignatárias.

**CLAUSULA TERCEIRA- DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

3.1 O prazo para a execução dos serviços descritos na cláusula segunda, itens 2.1 a 2.5, é de até 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de recebimento, pela CONTRATADA, da Ordem de Execução de Serviço pela CONTRATANTE.

3.2 Concluídos os serviços referidos no item 3.1, inicia-se o prazo de 03 (três) meses de prestação de serviço de suporte inicial, descrito na cláusula segunda, item 2.6.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E PAGAMENTO**

4.1 O valor total do presente contrato é de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), assim discriminado:

Item	Descrição	Valor
1.1	Customizações	R\$ 42.000,00
1.2	Setup e configuração inicial do sistema e Treinamento interno	R\$ 10.000,00
1.3	Treinamento para as consignatárias e Implantação nas consignatárias	R\$ 7.000,00
1.4	Suporte Inicial	R\$ 11.000,00

4.2 Os preços são considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais, seguros, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

4.3 O pagamento será feito por etapa concluída, conforme quadro especificado no item 4.1, no 10º (décimo) dia, após a conclusão de cada etapa, mediante a apresentação do documento fiscal de cobrança ao Gestor do contrato, que a conferirá, atestará e encaminhará à Assessoria de Planejamento e Orçamento do CONTRATANTE.

4.4 Os pagamentos serão efetivados por meio de depósito em conta corrente, sendo que todas as despesas decorrentes de impostos, taxas, contribuições ou outras serão suportadas pela CONTRATADA.

4.5 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

4.6. Por ocasião da quitação da fatura, a CONTRATADA deverá apresentar, para permitir a retenção do ISS, se for o caso, os seguintes documentos:

- a) comprovante de cadastro no Município em favor do qual será recolhido o imposto;
- b) legislação tributária do Município onde ocorrer o fato gerador do tributo, contendo a respectiva alíquota e base de cálculo de ISS;

4.6.1. Caso não seja possível atender ao disposto no item 4.6, por se tratar de contribuinte imune, isento ou dispensado do recolhimento de ISS, a CONTRATADA deverá comprovar tal característica especial mediante a apresentação de documento hábil.

4.7 Não haverá reajuste de preços.

## **CLÁUSULA QUINTA- DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES**

5.1. Dos Direitos:

Constituem direitos do CONTRATANTE, receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e proceder à fiscalização e gerenciamento do contrato e, da CONTRATADA, receber o valor ajustado, na forma e no prazo convencionados.

5.2. Das Obrigações:

5.2.1. Constitui obrigação do CONTRATANTE, efetuar o pagamento ajustado, desde que devidamente cumpridas as obrigações, o que deverá ser atestado pelo Gestor do Contrato.

5.2.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) entregar o objeto deste contrato de acordo com as especificações da proposta;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

b) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

d) apresentar, durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente contrato, em especial, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;

e) garantir o sigilo absoluto de quaisquer dados, informações, documentos e especificações que lhe venham a ser confiados ou que venha a ter acesso em razão dos serviços prestados, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los, reproduzi-los ou deles dar conhecimento a quaisquer terceiros;

f) permitir a fiscalização dos serviços pelo CONTRATANTE;

g) manter atualizado durante toda a vigência contratual a legislação de que trata a letra "b" do item 4.6 da cláusula quarta do ajuste ou o documento comprobatório de que trata o subitem 4.6. "a" da cláusula quarta do contrato;

k) não transferir a outrem os compromissos avençados;

l) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O prazo de vigência deste ajuste é de 12 (doze) meses, a contar do dia útil seguinte ao de sua publicação resumida no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

7.1 Na forma do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93, a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas.

7.2 Na forma do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, o descumprimento, no todo ou em parte, das obrigações estabelecidas no Edital e neste Contrato, sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, mediante publicação no Diário Oficial:

a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

- b) multa de até 10% (dez por cento) sobre valor total da requisição, sem prejuízo das demais penalidades legais;
- c) suspensão do direito de participar de licitações e contratos com a Administração por até 2 (dois) anos; e
- d) declaração de inidoneidade para contratar ou licitar com a Administração Pública Estadual.

7.3 A multa prevista acima dobrará em caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

7.4 Na forma do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, caso a CONTRATADA, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciado no SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º da lei mencionada, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e neste contrato e das demais cominações legais.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

8.1 Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2 A rescisão poderá ser unilateral, amigável ou judicial, nos termos e condições previstos no art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.3 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

9.1 A CONTRATADA declara, expressamente, que tem pleno conhecimento dos serviços que fazem parte deste Contrato.

9.2 Todo o serviço estará sujeito à fiscalização por pessoa designada pelo CONTRATANTE.

9.3 Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades, nem implicará aceitação definitiva do objeto.

9.4 Qualquer tolerância do CONTRATANTE, quanto a eventuais infrações contratuais, não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO**

A Gestão do presente ajuste é de responsabilidade da servidora Inês Biali, Coordenadora da Unidade de Pagamento de Pessoal do CONTRATANTE, que poderá ser contatada por meio do telefone (51) 3295-8045, ou e-mail folpag@mprs.mp.br.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas correrão por conta da Unidade Orçamentária 09.79, Recurso 0164, Projeto/Atividade 9024, Natureza da Despesa 3.3.90.39, Rubricas 3935/3924.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

Os valores do presente contrato não pagos na data aqui prevista deverão ser corrigidos desde então até a data do efetivo pagamento, pelo IGPM da FGV, pro *rata die*.

**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre, neste Estado, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente Contrato.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em três vias.

Porto Alegre,

P/Procuradoria-Geral de Justiça  
Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX,  
Contratada